

Processo Eletrônico

PROJETO DE LEI

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O CONSELHO CURATELAR DO IDOSO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O(A) **Prefeito(a) Municipal de Cuiabá-MT**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O CONSELHO CURATELAR DO IDOSO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, por seus representantes legais, aprova e eu, PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ, sanciono a seguinte Lei:

- **Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Conselho Curatelar do Idoso no município de Cuiabá, com o objetivo de atuar de forma coordenada e integrada na proteção dos direitos dos idosos, especialmente daqueles que se encontram em situação de vulnerabilidade e que necessitem ou estejam em situação de curatela ou outras medidas protetivas.
- **Art. 2º** A composição do Conselho Curatelar será regulamentada por meio decreto do Poder Executivo, sendo necessária que a escolha ocorra por meio de processo transparente, devendo contar com a participação de representantes da sociedade civil organizada, do poder público e de entidades voltadas à defesa dos direitos dos idosos.
- Art. 3º O Conselho Curatelar do Idoso terá as seguintes atribuições:
- I Acompanhar e fiscalizar os casos de idosos que necessitam de curatela ou tutela, conforme a legislação vigente;
- II Garantir o cumprimento dos direitos fundamentais dos idosos, previstos na Constituição Federal, no Estatuto do Idoso e outras normas pertinentes;
- III Propor e apoiar políticas públicas voltadas à promoção da dignidade, bem-estar e inclusão social dos idosos;
- IV Orientar e apoiar familiares e cuidadores de idosos sobre os aspectos legais, sociais e de saúde, relativos à curatela e à proteção do idoso;
- V Atuar de forma preventiva em casos de abuso, negligência ou violência contra os idosos, buscando a resolução de conflitos e a promoção da qualidade de vida da pessoa idosa;
- VI Realizar ações educativas e de conscientização sobre os direitos do idoso no município.
- Art. 4º O Conselho Curatelar do Idoso deverá trabalhar em parceria com outros órgãos e entidades públicas e privadas, como o Ministério Público, a Defensoria Pública, a Secretaria Municipal de Saúde, Assistência Social e







Processo Eletrônico

Segurança, bem como ONGs e instituições de apoio ao idoso.

- **Art. 5º** Fica autorizado o Poder Executivo utilizar recursos da Secretaria Municipal de Assistência Social no apoio necessário para o funcionamento do Conselho, incluindo espaço físico, recursos materiais e técnicos.
- **Art. 6º** O processo para a escolha dos membros do Conselho Curatelar do Idoso será regulamentado pelo Poder Executivo, observando os princípios da transparência, imparcialidade e respeito à diversidade.
- **Art.** 7º O Conselho Curatelar do Idoso exercerá suas atividades em consonância com a legislação vigente, especialmente o Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003), e demais normas federais e estaduais sobre o tema.
- Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Nobres Pares,

Colendas Comissões Pertinentes,

Antes de tudo, cumpre realçar que o artigo 230 da Constituição Federal atribui à família, à sociedade e ao Estado o dever de amparar as pessoas idosas, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.

Por sua vez, o artigo 9°, da Lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), destaca ser obrigação do Estado, garantir à pessoa idosa a proteção à vida e à saúde, mediante efetivação de políticas sociais públicas que permitam um envelhecimento saudável e em condições de dignidade.

Neste sentido, diante dos crescentes casos de abandono e casos de agressões contra a pessoa idosa em nossa cidade e estado, tem-se ser papel deste Parlamento criar mecanismos de defesa e bem-estar de nossos queridos idosos, que tanto contribuíram com o crescimento de nossa Capital.

Por conseguinte, o presente Projeto de Lei visa autorizar o Poder Executivo instituir no âmbito do Município de Cuiabá o Conselho Curatelar do Idoso, cujo objetivo é assegurar a proteção e a promoção dos direitos das pessoas idosas, conforme preconizado pelo Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003) e pela Constituição Federal.

Reforça-se que a população idosa em nossa Cidade tem crescido significativamente nas últimas décadas, o que demanda a implementação de políticas públicas específicas para garantir a qualidade de vida e a dignidade dessa parcela da população.

Nesta seara, o Conselho Curatelar do Idoso, caso instituído pelo Poder Executivo, será um órgão colegiado, composto por representantes do poder público e da sociedade civil, com a finalidade de fiscalizar, acompanhar e propor ações que visem à proteção dos direitos dos idosos.

Entre as atribuições do Conselho Curatelar do Idoso, destacam-se:

- 1. Fiscalização e Monitoramento: Acompanhar e fiscalizar as instituições de longa permanência para idosos, garantindo que estas ofereçam condições adequadas de moradia, alimentação, saúde e lazer.
- 2. Promoção de Direitos: Desenvolver campanhas educativas e informativas sobre os direitos dos idosos, visando à conscientização da sociedade e à promoção do envelhecimento ativo e saudável.
- 3. Apoio Jurídico e Social: Oferecer suporte jurídico e social aos idosos em situação de vulnerabilidade, garantindo o acesso aos benefícios assistenciais e previdenciários.
- 4. Articulação Interinstitucional: Promover a articulação entre os diversos órgãos e entidades que atuam na defesa dos direitos dos idosos, visando à implementação de políticas públicas integradas e eficazes.







Processo Eletrônico

A criação do Conselho Curatelar do Idoso é uma medida necessária para fortalecer a rede de proteção aos idosos, garantindo que seus direitos sejam respeitados e promovidos. Este órgão atuará como um importante instrumento na defesa dos interesses das pessoas idosas, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e inclusiva.

E mais, inexiste qualquer vicio de iniciativa, tendo em vista não estar criando qualquer obrigação para o Poder Executivo, mas tão somente autorizando, caso assim deseje o gestor municipal, a instituir o Conselho Curatelar.

Diante do exposto, solicito a apreciação do incluso Projeto de Lei, certo de que após o trâmite regular, será ao final deliberado e aprovado na forma regimental, solicitando apoio dos meus pares para a sua aprovação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 4 de fevereiro de 2025

Paula Pinto Calil (Câmara Digital) - PL

Vereador(a)



